

CERTIFICADO LAS-CADASTRO N° 045/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa Auto Posto Peçanha Ltda - EPP, CNPJ 05.052.425/0001-68, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capacidade de armazenamento: 75 m³, com critério locacional 0 (zero) enquadrada na DN COPAM nº 217/17 sob o código F-06-1-7, localizado na Rua Geraldino Pinto do Amaral, nº 105, Bairro: Dom Bosco, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, coordenadas latitude 20º 08' 25,74" e longitude 44º 52' 40,39", em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual 21.972/2016 e art. 8º, §4º, I, da DN COPAM 217/17, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[x] Com condicionante

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 05/06/2028.

Divinópolis, 05 de Junho de 2018.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e do Laudo do Ensaio de Estanqueidade emitido pelo instalador do tanque, linhas e acessórios.

Nº ID: 10059655/2018

Condicionante: Durante a operação, devem ser realizados os Ensaio de Estanqueidade nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental do estado.